

**LEIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

**LEI ORDINÁRIA Nº. 3427/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**

**MODIFICA O ARTIGO 110 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1716, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DÁ TRATAMENTO AO ISSQN, PROCESSO FISCAL E DÍVIDA ATIVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 110 da Lei Municipal nº 1716, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 110. Fica instituída a Junta de Impugnação Fiscal (JIF), que será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) o Presidente.

§ 2º. Os membros da Junta, assim como seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, por indicação do Secretário Municipal de Finanças, escolhidos dentre os servidores do Município, cabendo ao Prefeito a designação do Presidente dentre os membros nomeados. (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Itapemirim-ES, 30 de maio de 2025.

GENESIS  
ALVES  
BECHARA  
12888203723

**GENESIS ALVES BECHARA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 2[www.itapemirim.es.gov.br](http://www.itapemirim.es.gov.br)7.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br) -



Protocolo: 16822/2025

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 68845009c7641f427bc2b923af3acc83